



**LEI Nº 1.464, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a regulamentação da denominação de prédios públicos, ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos situados no território deste Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A denominação e a alteração de nomes de prédios, próprios, vias, praças e demais logradouros públicos situados no território do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, ficam regulamentados nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - A denominação de bens públicos municipais poderá ser proposta por meio de projeto de lei de iniciativa do poder legislativo, por quaisquer de seus vereadores, ou do chefe do poder executivo local.

**Art. 3º** - A proposta de denominação deverá conter:

- I - Justificativa devidamente fundamentada;
- II - Identificação completa do homenageado, quando for o caso;
- III - Histórico ou biografia resumida, destacando os relevantes serviços prestados à comunidade;
- IV - Indicação precisa da localização do bem público a ser denominado, com coordenadas geográficas.

**Art. 4º** - Somente poderão ser homenageadas com nomes de bens públicos pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, à comunidade local ou ao país, e contribuído de forma notória para o desenvolvimento social, cultural, educacional, esportivo, econômico ou político de Xique-Xique.

§ 1º - É vedada a denominação de bens públicos com o nome de pessoas vivas.

§ 2º - Poderá ser atribuída denominação referente a fatos históricos, datas comemorativas, acidentes geográficos ou elementos da flora e fauna locais, observando-se sempre o interesse público.

§ 3º - É vedada a denominação de Prédios Públicos em construção, que não estejam com pelo menos setenta por cento da obra concluída, devendo ser apresentada a última medição da obra no ato da proposição.

**Art. 5º** - A alteração do nome de prédio, via ou logradouro público já existentes somente poderá ocorrer mediante lei específica, precedida de audiência pública com a comunidade diretamente interessada.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Obras Públicas manterá o cadastro atualizado com o registro das denominações de todos os prédios e logradouros públicos, devendo disponibilizá-lo para consulta pública.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação



**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 05 de janeiro de 2026

**RENAN BRAGA**  
Prefeito